



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180411PP00022

LICITAÇÃO Nº. 00022/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO - CABEDELLO - PB.

CEP: 58101-085 - Tel: (083) 3250-3121.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 09.012.493/0001-54, doravante denominado simplesmente ORC, e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, às 09 horas do dia 07 de Junho de 2018, no endereço acima indicado, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00022/2018, tipo menor preço; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº. 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando o Registro de Preços para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provimento de acesso à internet.

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provimento de acesso à internet, conjugado com serviço de interligação de unidades administrativas em tipologia de Rede Metropolitana de Acesso - MAN .

1.2.As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa de quantidades a serem contratadas pelo ORC. O presente certame objetiva selecionar a proposta mais vantajosa visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme Decreto Municipal nº. 007/2017.

1.3.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.4.Os preços registrados neste procedimento, terão a validade de 12(doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, e a execução do objeto ora licitado será de acordo com as necessidades do ORC no referido período.

1.5.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provimento de acesso à internet -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.6.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

2.0.DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1.Os envelopes contendo a documentação relativa à proposta de preços e a habilitação para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial até às 09 horas

do dia 07 de Junho de 2018, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

2.2. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00.

2.3. É facultado a qualquer pessoa - cidadão ou licitante - impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório deste certame, se manifestadas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes com as propostas, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB.

2.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerados da data em que foi protocolizado o pedido.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

3.2. A obtenção do instrumento convocatório poderá ser feita da seguinte forma:

3.2.1. Pela Internet: www.tce.pb.gov.br; e <http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia>.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº. 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, que ficam fazer partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOTAÇÃO

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Entrega: Imediata e de acordo com a solicitação do Órgão.

5.2.0 prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

5.3. A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto licitado.

5.4. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária:

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.

6.4. Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta de Preços e Documentação via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Pregoeiro - Carlos Antônio Rangel de Melo Júnior. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.5. Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

6.6. É vedada à participação em consórcio.

7.0. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente.

7.2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

7.3. Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio:

7.3.1.A autenticação dos documentos, quando realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.

7.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

7.5. No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado apresentará, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.5.1. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo - Anexo III.

7.5.2. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06.

7.6. Quando os envelopes Proposta de Preços e Documentação forem enviados via postal, a documentação relacionada nos itens 7.5.1 e 7.5.2 deverá ser apresentada dentro do envelope Proposta de Preços.

8.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N°. 00022/2018
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

8.2. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I -, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, devidamente assinada por seu representante, contendo no correspondente lote cotado: discriminação e outras características se necessário, o quantitativo e os valores unitário e total expressos em algarismos.

8.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicações em contrário estão sujeitas a correções observando-se os seguintes critérios:

8.3.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

8.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

8.4. No caso de aquisição de bens, a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por lote, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo lote será desconsiderado.

8.5.A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

8.6.Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

8.7.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

8.8.No caso de alterações necessárias da proposta feitas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

8.9.A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do instrumento convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da respectiva proposta.

8.10.É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja devidamente preenchido.

8.11.Nas licitações para aquisição de mercadorias o participante indicará a origem dos produtos ofertados. A eventual falta da referida indicação não desclassificará o licitante.

8.12.Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento.

9.0.DA HABILITAÇÃO

9.1.Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 00022/2018
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

9.2.PESSOA JURÍDICA:

9.2.1.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.2.Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

9.2.3.Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas.

9.2.4.Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.2.5.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

9.2.6.Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.7.Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.2.8.Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.2.9.Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.

9.2.10.Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente.

9.3.Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e

encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

9.4.A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério do Pregoeiro os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.

9.5.A autenticação dos documentos, quando realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.

10.0.DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1.Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de lances verbais e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor preço apresentado para o correspondente lote.

10.2.Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 3º, §2º, da Lei 8.666/93, a classificação inicial para a fase de lances verbais, se fará através de sorteio.

10.3.Na presente licitação - fase de lances -, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4.Para efeito do disposto neste instrumento, entende-se por empate - fase de lances -, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.5.Ocorrendo a situação de empate - fase de lances - conforme acima definida, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1.A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no máximo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

10.5.2.Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate acima definida, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;

10.5.3.No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6.Na hipótese de não-contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7.A situação de empate - fase de lances -, na forma acima definida, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.0.DA ORDEM DOS TRABALHOS

11.1. Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos será observada uma tolerância de 10 (dez) minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

11.2. Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

11.3. O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

11.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada ao recebimento das propostas de preços.

11.5. O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração, separada de qualquer dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

11.6. Posteriormente abrirá os envelopes Propostas de Preços, rubricará o seu conteúdo juntamente com a sua Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas.

11.7. Prosseguindo os trabalhos, o Pregoeiro analisará os documentos e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a proposta de menor preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor, para cada lote cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.

11.8. Não havendo para cada lote licitado pelo menos três propostas nas condições acima definidas, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes inicialmente classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério do Pregoeiro.

11.10. Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, e deverão ser efetuados em unidade monetária nacional. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente lote cotado e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de classificação final das propostas.

11.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo lote, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

11.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

11.14. Os licitantes que aceitarem cotar seu lote com preço igual ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, serão devidamente relacionados na Ata de Registro de Preços na forma de anexo, objetivando a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, nas hipóteses previstas na norma vigente. Se houver mais de um licitante nesta situação, a classificação se dará segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.15. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11.16. Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

11.16.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.16.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.16.3. A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1. Só serão classificadas para fins de lances e apuração de preços, as propostas que tiverem contemplados todos os itens do lote do referido certame. Em não constando todos os itens do lote, a proposta será automaticamente desclassificada;

12.2. Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 3º, §2º, Inciso II, da Lei 8.666/93, a classificação inicial para a fase de lances verbais, se fará através de sorteio.

13.0. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal nº. 10.520.

13.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4. Decididos os recursos, a autoridade superior do ORC fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio do Pregoeiro, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 e

das 14:00 as 18:00, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB.

14.0.DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1.Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o Pregoeiro emitira relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação, quando for o caso.

14.2.A autoridade superior do ORC poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

15.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1.Homologada a licitação pela autoridade superior do ORC, será formalizada a correspondente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, onde constarão o preço a ser praticado para o correspondente lote, os órgãos integrantes e respectivo fornecedor, com características de compromisso do mesmo, se convocado, vir celebrar o contrato ou documento equivalente, para execução do objeto licitado, nas condições definidas neste instrumento e seus anexos e proposta apresentada.

15.2.A convocação para assinatura da referida Ata será feita com antecedência mínima de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo devidamente justificado. Colhidas as assinaturas, deverá ser publicado o seu extrato na imprensa oficial.

15.3.Caso o fornecedor primeiro colocado, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste instrumento, serão convocados os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, mantido o preço do primeiro classificado no certame. O fornecedor com preço registrado, passará a ser denominado Detentor da Ata de Registro de Preços, após sua devida publicação.

15.4.Será incluído, na respectiva Ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o lote com preço igual ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, objetivando a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas seguintes hipóteses:

15.4.1.O registro do fornecedor for cancelado em decorrência de:

15.4.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.4.1.2.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ORC, sem justificativa aceitável;

15.4.1.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.4.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93, ou no Art. 7º da Lei 10.520/02.

15.4.2.O cancelamento do registro de preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

15.4.2.1.Por razão de interesse público; ou

15.4.2.2.A pedido do fornecedor.

15.5.Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado lote, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

15.6.Serão registrados na Ata:

15.6.1.Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; e

15.6.2.Na forma de anexo, os licitantes que aceitarem cotar o lote com preço igual ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. O referido anexo consiste na correspondente Ata de realização da sessão pública desta licitação.

15.6.3.A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

15.7.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

15.8.A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.9.Decorrido o prazo de validade da proposta apresentada, sem que haja convocação para a assinatura da Ata, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

15.10.A referida Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15.11.As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na legislação e as disposições deste instrumento e seus anexos, devendo ser dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o ORC.

16.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

16.1.A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do ORC, através do Central de Compras e Licitações, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

16.2.Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando o preço praticado para os respectivo lote registrado na mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago pelo ORC para a correspondente contratação.

17.0.DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

17.1.1.Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

17.1.2.Por órgãos ou entidades da administração pública não participante do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão à Ata de Registro de Preços, mediante a anuência do órgão gerenciador.

17.1.2.1.Os Órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.1.2.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.1.2.3.As aquisições ou contratações adicionais mediante adesão à Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento do quantitativo do lote do instrumento convocatório e registrado na Ata do Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.1.2.4.O quantitativo decorrente das adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.1.2.5.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

17.1.2.6.Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.2.0 usuário da Ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

18.0.DA CONTRATAÇÃO

18.1.As obrigações decorrentes da execução do objeto do presente certame, constantes da Ata de Registro de Preços serão firmadas com o ORC, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e nas disposições do Art. 62 da Lei 8.666/93, e será formalizada através de:

18.1.1.Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

18.1.2.Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

18.2.0 prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

18.3.0 quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

18.4.Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

18.5.É permitido ao ORC, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

18.6.0 Contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

18.7.0 Contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado afetar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do referido Art. 65, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

18.8.A supressão do lote registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

19.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.2.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

19.3.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.4.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

20.0.DO RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1.O recebimento ou a comprovação de execução pelo ORC do objeto licitado, observadas suas características, se fará mediante recibo ou equivalente emitido por funcionário ou comissão específica devidamente designados, após a verificação da quantidade, qualidade e outros aspectos inerentes nos termos deste instrumento, das normas técnicas e legislação pertinentes, e consequente aceitação.

21.0.DO PAGAMENTO

21.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

21.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

21.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

21.4.Será retido 1,5% para o PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELLO, nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei 1.751/2015, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso III do Parágrafo único do artigo 3º da referida Lei

22.0.DO REAJUSTAMENTO

22.1.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

22.2.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

22.3.No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação:

22.3.1.Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

22.3.2.Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.3.2.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

22.3.2.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.4.0 realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

22.5. Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo lote deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

22.6. Não havendo êxito nas negociações, o ORC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os preços unitários para a realização de novos serviços surgidos durante a execução do contrato, serão propostos pelo Contratado e submetidos à apreciação do ORC. A execução dos serviços não previstos será regulada pelas condições e cláusulas do contrato original.

23.2.0 ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado.

23.3. Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

23.4. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

23.5. Este instrumento convocatório e todos os seus elementos constitutivos, estão disponibilizados em meio magnético, podendo ser obtidos junto ao Pregoeiro, observados os procedimentos definidos pelo ORC.

23.6. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Cabedelo.

23.8. Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

23.9. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

23.10. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.11. Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado, e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

23.12. Ocorrendo a supressão de serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e postos no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo ORC, pelo preço de aquisição regularmente comprovado, desde que sejam de boa qualidade e aceitos pela fiscalização.

Cabedelo - PB, 07 de Maio de 2018.

CARLOS ANTONIO RANGEL DE MELO JUNIOR
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL N° 00022/2018

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

1.1. A contratação de serviço de empresa especializada na prestação de serviços de provimento de acesso à internet, conjugado com serviço de interligação de unidades administrativas em tipologia de Rede Metropolitana de Acesso - MAN, é medida que se impõe, frente ao redimensionamento que a Prefeitura Municipal de Cabedelo teve ao longo do tempo, com a criação de vários órgãos e unidades administrativas, e supressão de outros, que, consoante a avaliação da equipe técnica desta Edilidade, necessário se faz a configuração de uma tipologia de rede de acesso à internet e compartilhamento de dados entre os vários pontos distribuídos, na circunscrição territorial do Município. Importa justificar que essa aquisição de serviços deve se dar com o estabelecimento de uma velocidade de tráfego compatível com a realidade atual, na forma simétrica, com link totalmente dedicado, sendo a ele conectada uma Central de Roteamento que formatará a referida MAN, distribuindo-se, a partir dela, os demais pontos terminais de tráfego de dados. A aludida aquisição de serviços deve ocorrer de forma gradual, mediante a utilização de ata de registro de preços.

2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A modalidade a ser adotada para a realização da licitação será o pregão, na forma presencial, segundo as normas estabelecidas na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n° 008/2013, de 30 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal n°. 007/2017, de 17 de março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

2.2. O referido pregão servirá para a formação de registro de preços, nos moldes do que estabelece o Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, **bem como de acordo com a legislação específica do Município de Cabedelo, naquilo que com esta não contrariar.**

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O referido pregão terá por objeto a formação de registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provimento de acesso à internet, conjugado com serviço de interligação de unidades administrativas em tipologia de Rede Metropolitana de Acesso, consoante as especificações contidas neste Termo de Referência.

3.2. A licitação ocorrerá em **LOTE ÚNICO (LOTE 01)**, contendo 4 (quatro) itens:

- a) Item 01.01: serviço de acesso à internet, através de link dedicado de 150 Mbps de velocidade simétrica de upload e download;
- b) Item 01.02: serviço de interligação de unidades administrativas em tipologia de Rede Metropolitana de Acesso;
- c) Item 01.03: serviço de acesso à internet através de link não dedicado de 20 Mbps de velocidade assimétrica de upload e de download, que faça parte da MAN, com o uso de fibra ótica em toda a interface de rede;
- d) Item 01.04: serviço de acesso à internet através de link não dedicado de 10 Mbps de velocidade assimétrica de upload e de download, que faça parte da MAN;

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE PONTOS DE ACESSO
--------	---------------	---------	--------------------------------

1	Serviço de acesso à internet, através de link dedicado de 150 Mbps de velocidade simétrica de upload e download.	Und.	1
2	Serviço de interligação de unidades administrativas em tipologia de Rede Metropolitana de Acesso.	Und.	30
3	Serviço de acesso à internet através de link não dedicado de 20 Mbps de velocidade assimétrica de upload e de download, que faça parte da MAN.	Und.	2
4	Serviço de acesso à internet através de link não dedicado de 10 Mbps de velocidade assimétrica de upload e de download, que faça parte da MAN.	Und.	40

3.3. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição futura do objeto deste Termo serão consignados no Orçamento do Município, mediante classificações funcionais programáticas.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

4.1.1. Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação, tais como modems, roteadores, fibras ópticas, receptores e transmissores de radiofrequências, conversores analógicos ou digitais, etc, e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessárias, conforme sejam exigidos neste Termo de Referência. Os custos envolvidos na sua disponibilização (tais como alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) deverão estar inclusos no preço do serviço, inclusive eventual taxa de instalação do respectivo link. Os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas, e sua manutenção, devem estar compreendidos no valor da mensalidade do respectivo link. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da contratada.

4.2. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS

4.2.1. Os roteadores instalados deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (QoS) através do protocolo DiffServ, bem como conter as seguintes especificações mínimas:

4.2.1.1. Para link dedicado (item 01.01):

- a) Capacidade de processamento de pacotes de até 1 milhão de pacotes por segundo (pps);
- b) Memória RAM de 2GB;
- c) Capacidade de suportar criptografia de 128 bits;

4.2.1.2. Para pontos de Rede Metropolitana de Acesso (item 01.02) e para links estatísticos (item 01.03 e 01.04):

- a) Memória RAM de 32MB;
- b) Capacidade de suportar criptografia de 128 bits;
- c) Possuir 05 interfaces de rede ethernet (10/100);

4.2.2. Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória;

4.2.3. A contratada deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70% toda vez que qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 70%, por duas semanas seguidas, aferidas em dias úteis, no período de 09h às 18h, com intervalos máximos de 5 (cinco) minutos e por software específico de gerência previamente homologado pelo contratante (e disponibilizado pela contratada), se a taxa de transmissão implicar em uma situação de desconformidade com este parâmetro de desempenho, o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o contratante. A contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

4.2.4. A versão do sistema operacional dos roteadores deverá ser a mais atual disponível no país, quando da assinatura do contrato;

4.2.5. A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação da PMC, sem ônus para o contratante. O não cumprimento de tal procedimento acarretará aplicação de penalidade respeitado o devido processo legal;

4.2.6. A PMC terá senha de acesso a todos os roteadores (CPE) dispostos nas suas unidades, com privilégios de leitura, exclusivamente (read only) onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros de QoS e a versão do sistema operacional;

4.2.7. A Contratada deverá configurar comunidade SNMP v3 para a leitura, pela PMC, das configurações e monitoramento dos equipamentos (consumo de CPU, memória e tráfego das interfaces);

4.2.8. Os roteadores deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoramento;

4.2.9. O serviço deverá incluir instalação e fornecimento de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive roteadores e modems se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos.

4.2.10. A contratada deverá encaminhar à PMC, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;

4.2.11. A contratada deverá encaminhar à PMC, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, sites e login/senha dos portais de monitoramento dos links;

4.2.12. A contratada deverá prover portal web disponível através de acesso pela Internet em que o mesmo possua gráficos mostrando a taxa de utilização dos links, atualizáveis em períodos máximos de 5 minutos;

4.2.13. A contratada deverá configurar os roteadores para proibirem o acesso via SSH/HTTPS/SNMP através da Internet;

4.2.14. O acesso às configurações deverá ser realizada apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e ssh v2). Deverá ser proibido o acesso via Telnet aos dispositivos;

4.2.15. Para os serviços em que forem exigidas as linhas de transmissão exclusivamente por fibra ótica, somente serão admitidas as propostas por empresas que comprovarem ter projeto **devidamente aprovado**, até a data da celebração do contrato, pela concessionária de energia elétrica com atuação no Município de Cabedelo, quanto ao compartilhamento de postes envolvidos na linha principal de transmissão, com no mínimo 5 km (cinco quilômetros) ou 130 (cento e trinta) postes, alternativamente, observado o seguinte:

a) a documentação de que trata este subitem não será considerada como critério de comprovação da qualificação técnica, nos termos do que dispõe o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, porém, será considerado indispensável como condição para a celebração do contrato no sentido de verificar que a empresa possui comprovadamente aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, bem como como elemento de verificação da veracidade da indicação das instalações e do aparelhamento necessário e disponível para a consecução imediata dos serviços a serem contratados;

b) sem prejuízo da formatação do projeto de que trata este subitem, devem ser fornecidos memoriais descritivos e detalhados contendo a especificação técnica dos cabos, acessórios e equipamentos utilizados e/ou a serem utilizados em futuras instalações e expansões, em especial transmissores, retransmissores e receptores, modelos e padrões de fibras óticas.

4.3. DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA O ITEM 01.01

4.3.1. Trata-se de serviço de acesso à internet, através de link dedicado de 150 Mbps de velocidade simétrica de upload e download, atendendo às seguintes características e exigências:

4.3.1.1. O meio de entrega do link deverá ser totalmente composto de fibra ótica, do ponto de entrega do fornecedor da empresa contratada até o ponto de entrega nas unidades da PMC;

4.3.1.2. Não se admitirá qualquer outro meio de transmissão, inclusive via radiofrequência, durante todo o percurso envolvendo o tráfego de dados;

4.3.1.3. O serviço de que trata este item deverá possibilitar o incremento na velocidade do link, em múltiplos de 01 (um) Mbps até o máximo de 150 (cento e cinquenta) Mbps;

4.3.1.4. Este link deverá disponibilizar uma faixa de no mínimo 32 endereços IP válidos e disponibilizar DNS Primário (se a PMC quiser), Secundário e Reverso, DNS (Domain Name System) para tradução de domínios da Internet;

4.3.1.5. O Serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC.bis;

4.3.1.6. Os endereços IP disponibilizados pela contratada não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, GVT, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para este fim;

4.3.1.7. Caso os endereços IPs fornecidos pela contratada estiverem relacionados em blacklists como IPs suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para a PMC;

4.3.1.8. A contratada deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP's disponibilizados para a PMC;

4.3.1.9. A contratada deverá encaminhar, junto com a proposta técnica, fazendo dela parte integrante, qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDoS;

4.3.1.10. A latência máxima entre pontos de acesso do cliente à borda de saída da operadora deverá ser de no máximo 10ms, assim entendida o intervalo de tempo que leva para um pacote de dados ir de um ponto designado para o outro (ping);

4.3.1.11. O tempo máximo de reparo (MTTR - "maximum time to repair") de até 4 horas contados do acionamento (exceto por motivos de força maior);

4.3.1.12. O link contratado deve ser sem limite de transferência de dados mensal (sem franquia), e sem limites de upload e download com garantia de banda de 99% (noventa e nove por cento);

4.3.1.13. A taxa de transmissão é do tipo simétrica, ou seja, a velocidade contratada deve permitir consumo de upload e de download no mesmo patamar da velocidade contratada, simultaneamente;

4.3.1.14. O link deverá possuir perda de pacotes de no máximo 0,5%, parâmetro que será aferido da seguinte forma:

a) os intervalos de tempo quem que a comunicação apresentar aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

b) para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pela comunicação, bem como descartes injustificados por parte do roteador;

4.3.1.15. O link contratado deverá ter uma disponibilidade mensal média de 99,5%, ou seja, todo tempo de inatividade do link mensal somado não pode exceder 0,5% do tempo total de aferição;

4.3.1.15.1. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 dias de operação, em que um serviço esteve em condições normais de funcionamento. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para cada um dos serviços (links) descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:
$$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100,$$

onde:

D= Percentual de disponibilidade

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias)

4.3.1.15.2. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade de link que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula: $D_c = (C_m * T_i) / 43200,$

Onde:

D_c= Valor do desconto

C_m= Custo mensal do serviço

Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30) dias.

4.3.1.15.3. O Cm (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.), conforme dispõe o item 5.1.1;

4.3.1.15.4. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

- a) Percentuais de disponibilidade inferiores a 90%, ensejarão a glosa de 50% do custo mensal do circuito;
- b) Percentuais de disponibilidade inferiores a 80%, ensejarão a glosa de 100% do custo mensal do circuito

4.3.1.16. A licitante deverá comprovar que possui, vinculada ao seu Centro de Roteamento, a contratação de canais dedicados e exclusivos com as seguintes características: Capacidade total mínima de 1.000 Mbps, interligando-a diretamente a pelo menos dois Sistemas Autônomos (Autonomous Systems - AS) e capacidade de cada canal dedicado mínima igual ou superior ao dobro do link dedicado relacionado em 3.2.,a), item 01.01, observando-se o seguinte:

- a) a exigência tem fundamento no art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e consiste na comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- b) a exigência de que cada AS deva fornecer pelo menos o dobro da velocidade de tráfego exigida (300 Mbps) se justifica pelo fato de haver necessidade de aferir a oferta de garantia da disponibilidade de banda, de maneira que os fatores relacionados à quantidade de clientes, interrupção de fornecimento por um ou mais fornecedores AS, e outros relacionados a uma provável interrupção do serviço, caso se concretizem, não causarão prejuízo quanto à disponibilidade;
- c) para efeito de comprovação de que trata este item, deverá a licitante apresentar declaração emitida por pelo menos 2 (dois) sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) com que a licitante possua conexão, indicando as características, inclusive a velocidade de tráfego contratada, e indicação completa do seu emitente, consignando endereços e telefone para contato, bem como a respectiva função ou cargo que ocupa. A declaração deverá vir acompanhada por cópia autenticada de contrato devidamente assinado, juntamente com o comprovante do pagamento das **duas** últimas faturas, de cada um dos canais.

4.3.1.17.0 link deverá ser entregue na sala de equipamentos disponibilizada pela Contratada, sem nenhum custo adicional, com as principais características mínimas:

- a) deve possuir rede elétrica estabilizada com nobreaks redundantes e conectada a grupo motor gerador com acionamento automático em caso de falha na alimentação elétrica da concessionária;
- b) deve possuir sistema de combate e detecção de alarme de incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- c) deve possuir sistema de controle de acesso e vídeo monitoramento que permita relatórios de histórico de acesso;
- d) deve disponibilizar um rack para servidores de acesso exclusivos de propriedade da PMC com 44U (unidades de rack), com 970mm de profundidade;
- e) deve destinar local adequado para a instalação da Central de Roteamento da MAN - Rede Metropolitana de Acesso;
- f) a sala de equipamentos deverá estar localizada no município de Cabedelo, permitindo assim, acesso irrestrito ao administrador da PMC;

4.3.1.18.0 prazo de ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4.4. DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA O ITEM 01.02

4.4.1. Trata-se de serviço de interligação de unidades administrativas em tipologia de Rede Metropolitana de Acesso, de forma que todos os integrantes do serviço possam se comunicar entre si, observando-se as seguintes características:

4.4.1.1. A Rede Metropolitana de Acesso será composta de 30 pontos de acesso, com capacidade de tráfego de dados intranet de 20 Mbps, cada;

4.4.1.2. Estes pontos de acesso deverão fazer uso de recursos de MPLS da operadora proponente;

4.4.1.3. Cada ponto de acesso deverá estar conectado ao roteador destinado a PMC instalado na sala de equipamentos da operadora, tendo acesso assim ao compartilhamento da velocidade do link de internet dedicado contratado no item 01.01, nos limites a serem impostos de acordo com a política de acesso da PMC;

4.4.1.4. Cada ponto de acesso deverá ser interligado via camada 3 (protocolo IP) aos demais pontos da rede MAN;

4.4.1.5. O meio de entrega do ponto de acesso deverá ser fibra óptica do provimento até o local a ser instalado;

4.4.1.6. Toda comunicação deverá ser criptografada de 128 bits;

4.4.1.7. A latência máxima entre pontos de acesso ao roteador de borda será a mesma definida no item 01.01;

4.4.1.8. O tempo máximo de reparo (MTTR - "maximum time to repair") é de até 4 horas contados do acionamento (exceto por motivos de força maior);

4.4.1.9. O ponto de acesso deve ser sem limite de transferência de dados mensal (sem franquia), e sem limites de upload e download com garantia de banda de 99% (noventa e nove por cento);

4.4.1.10. A taxa de transmissão é do tipo simétrica, ou seja, a velocidade contratada deve permitir consumo de upload e de download no mesmo patamar da velocidade contratada, simultaneamente.

4.4.1.11. A taxa de transmissão de 20 Mbps de que trata este item refere-se a soma do consumo de tráfego de toda interface de rede (internet e intranet);

4.4.1.12. O link deverá possuir perda de pacotes de no máximo 0,5%, parâmetro que será aferido da seguinte forma:

a) os intervalos de tempo em que a comunicação apresentar aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

b) para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pela comunicação, bem como descartes injustificados por parte do roteador;

4.4.1.13. O link contratado deverá ter uma disponibilidade mensal média de 99,5%, ou seja, todo tempo de inatividade do link mensal somado não pode exceder 0,5% do tempo total de aferição;

4.4.1.14. A PMC disponibilizará para a contratada o esquema de endereçamento IP e rotas dos roteadores disponibilizados pela contratada, que deverá compor a rede de interligação;

4.4.1.15. Todo o tráfego entre as unidades administrativas e entre estas e o Centro de Roteamento da PMC deverão estar confinados na rede MPLS configurada para essa comunicação, não podendo ser obtido/capturado por outros clientes da contratada;

4.4.1.16. Os endereços dos pontos da Rede Metropolitana de Acesso, onde devem ser instalados os equipamentos e disponibilizados os links são:

Item	Contratante	Endereço	Complemento	Bairro
1	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua João Pires de Figueiredo	Prefeitura/Gabinete do prefeito	Centro
2	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Anacleto Vitorino	Secr. de trabalho e ação social	Centro
3	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Heitor Gusmão	Secr. de Finanças/Receita	Centro
4	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Ernani Siqueira	Secr. Administração	Jardim Brasília
5	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Praça Venancio Neiva	Seinfra	Centro
6	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Presidente João Pessoa	Secr. de comunicação	Centro
7	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Pastor José Alves de Oliveira	Secr. Educação	FORMOSA
8	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua José Isaías de Oliveira	Procon	Jardim Brasília
9	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Duque de caxias	Secr. de planejamento	Centro
10	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Pastor José Alves de Oliveira	Secr. do meio ambiente	Centro
11	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Pedro Aleixo de Moura	Secretaria de Cultura	Centro
12	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Golfo de Honduras	SEMOB	Intermares
13	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Dr. João Machado	Sec de Administração Setro do Patrimonio	Centro
14	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua João Pires de Figueiredo	Administração do Mercado Público	Centro
15	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Manoel Araújo do Nascimento	Sec. de Políticas Publica da Mulher	Jardim Brasília
16	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Br 230	Anexo Secretaria de Infraestrutura	Jardim Cambinha
17	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua São Sebastião	Setor de Inf. Estruturada Secre.de Educação	Camalaú
18	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Joaquim Bento de Oliveira	Desenvolver cabedelo	Formosa
19	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Praça Getúlio Vargas,19	Anexo de Secretaria de Habitação	Centro
20	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Br 230 km 09	Semob-Pmcbolo	Intermares
21	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua: Benicio de Oliveira Lima	Secretaria de Segurança (Guarda Municipal)	Cambinha 1
22	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua: Presidente João Pessoa S/N	Escola Altemar de Alencar	Centro
23	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua: Deputado João Lira, 36	Creche Adamo Klingner	Recanto do poço

4.4.1.17.Os 7 (sete) pontos adicionais à relação acima, serão definidos de acordo com a necessidade da equipe técnica da PMC, mediante a regular emissão de Ordem de Serviço, indicando o endereço da instalação, que, para efeito de composição dos custos das propostas dos licitantes, devem distar a no máximo 2.000 (dois mil) metros da linha principal de distribuição ótica que possuir.

4.4.1.18.O prazo de ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4.4.1.19.Será permitida a mudança de endereço de qualquer ponto instalado contido na relação estabelecida no item 4.4.1.16. mediante solicitação da PMC e emissão de nova Ordem de Serviço. Esta transferência deverá ser executada sem custo adicional para à PMC. O novo endereço deverá estar localizado segundo critério estabelecido no item 4.4.1.17. e a respectiva instalação deverá ser executada em até 15 (dias).

4.5. DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA O ITEM 01.03

4.5.1. Trata-se de serviço de acesso à internet por meio de 03 links assimétricos (não dedicado) de velocidade de tráfego de 20 Mbps, cada, possuindo as seguintes características:

4.5.1.1. A latência máxima entre pontos de acesso ao roteador de borda será a mesma definida no item 01.01;

4.5.1.2. O tempo máximo de reparo (MTTR - "maximum time to repair") é de até 6 horas contados do acionamento (exceto por motivos de força maior);

4.5.1.3. O ponto de acesso deve ser sem limite de transferência de dados mensal (sem franquia), e sem limites de upload e download com garantia de banda no percentual definido pela legislação vigente da ANATEL;

4.5.1.4. A taxa de transmissão é do tipo assimétrica, ou seja, a velocidade contratada deve permitir consumo de upload e de download em patamares diversos, observados os limites da legislação vigente da ANATEL.

4.5.1.5. O link deverá possuir perda de pacotes de no máximo 0,5%, parâmetro que será aferido da seguinte forma:

a) os intervalos de tempo quem que a comunicação apresentar aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

b) para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pela comunicação, bem como descartes injustificados por parte do roteador;

4.5.1.6. O link contratado deverá ter uma disponibilidade mensal média de 98%, ou seja, todo tempo de inatividade do link mensal somado não pode exceder 2% do tempo total de aferição;

4.5.1.7. O meio de entrega do link deverá ser fibra óptica do provimento até o local a ser instalado, exclusivamente;

4.5.1.8. Cada ponto de acesso poderá estar conectado ao roteador da PMC instalado na sala de equipamentos da operadora, tendo acesso assim a consumo do link de internet dedicado contratado no item 01.01, mediante autorização da administração da PMC;

4.5.1.9. Cada ponto de acesso deverá ser interligado via camada 3 (protocolo IP) aos demais pontos da rede MAN;

4.5.1.10. Toda comunicação deverá ser criptografada de 128 bits;

4.5.1.11. Os endereços para instalação são os seguintes:

Item	Cliente	Endereço	Complemento	Bairro
1	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua João Machado	Casa da Cidadania	Centro
2	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Antonio Paulino Serrano	Creche Santa Catarina	Jardim

4.5.1.12. O ponto adicional à relação acima, será definido de acordo com a necessidade da equipe técnica da PMC, mediante a regular emissão de Ordem de Serviço, indicando o endereço da instalação, que, para efeito de composição dos custos das propostas dos licitantes, devem distar a no máximo 2.000 (dois mil) metros da linha principal de distribuição ótica que possuir.

4.5.1.13. Será permitida a mudança de endereço de qualquer ponto instalado contido na relação estabelecida no item 4.5.1.11. mediante solicitação da PMC e emissão de nova Ordem de Serviço. Esta transferência deverá ser executada sem custo adicional para a PMC. O novo endereço deverá estar localizado segundo critério estabelecido no item 4.5.1.12. e a respectiva instalação deverá ser executada em até 15 (dias).

4.5.1.14. O prazo de ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4.6. DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA O ITEM 01.04

4.6.1. Trata-se de serviço de acesso à internet por meio de 40 links assimétricos (não dedicado) de velocidade de tráfego de 10 Mbps, cada, possuindo as seguintes características:

4.6.1.1. A latência máxima entre pontos de acesso ao roteador de borda será a de 40 ms;

4.6.1.2. O tempo máximo de reparo (MTTR - "maximum time to repair") é de até 6 horas contados do acionamento (exceto por motivos de força maior);

4.6.1.3. O ponto de acesso deve ser sem limite de transferência de dados mensal (sem franquia), e sem limites de upload e download com garantia de banda no percentual definido pela legislação vigente da ANATEL;

4.6.1.4. A taxa de transmissão é do tipo assimétrica, ou seja, a velocidade contratada deve permitir consumo de upload e de download em patamares diversos, observados os limites da legislação vigente da ANATEL.

4.6.1.5. O link deverá possuir perda de pacotes de no máximo 0,5%, parâmetro que será aferido da seguinte forma:

a) os intervalos de tempo que a comunicação apresentar aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

b) para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pela comunicação, bem como descartes injustificados por parte do roteador;

4.6.1.6. O link contratado deverá ter uma disponibilidade mensal média de 98%, ou seja, todo tempo de inatividade do link mensal somado não pode exceder 2% do tempo total de aferição;

4.6.1.7. O meio de entrega do link deverá ser, preferencialmente, fibra ótica do provimento até o local a ser instalado;

4.6.1.8. Cada ponto de acesso poderá estar conectado ao roteador da PMC instalado na sala de equipamentos da operadora, tendo acesso assim a consumo do link de internet dedicado contratado no item 01.01, mediante autorização da administração da PMC;

4.6.1.9. Cada ponto de acesso deverá ser interligado via camada 3 (protocolo IP) aos demais pontos da rede MAN;

4.6.1.10. Toda comunicação deverá ser criptografada de 128 bits;

4.6.1.11. Os endereços para instalação são os seguintes:

Item	Cliente	Endereço	Complemento	Bairro
1	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Mons. José da Silva Coutinho	Secr. de Transporte	Praia Formosa
2	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Ismael Farias	BIBLIOTECA	Centro
3	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua santa cavalcanti	Projovem	Praia do poço
4	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Pastor José Alves de Oliveira	Secr. De serviços urbanos	Formosa
5	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Benício de Oliveira Lima	Sec. de segurança	Camboinha 1
6	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Siqueira Campos	Escola Rosa Figueiredo	Centro
7	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Projetada	Peti	Renascer 2
8	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua monsenhor Walfredo leal	Sec de Porto e Pesca	Centro
9	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua José Isaías de Oliveira	Conselho Tutelar	Jardim Brasília
10	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Honorio Patricio	Cras	Recanto do poço
11	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua João Vitaliano	Creas	Ponta de Mato
12	Prefeitura Municipal de Cabedelo	RUA PROJETADA	centro de apoio do renascer	Renascer 2
13	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Siqueira Campos	Centro profissionalizante	Camalaú
14	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua São João	Inclusão Digital	Camalaú
15	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Av Monsenhor José da Silva Coutinho	Projovem Reviver 1	Formosa
16	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Pedro João Coutinho	Ginasio de Esportes de Cabedelo	Camalaú
17	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Arabaiana	Conselho Tutelar Setor II	Portal do Poço
18	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua São Sebastião	Casa de Acolhimento da criança e adolescente	Camalaú
19	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Br 230	Defesa Civil	Jardim Camboinha
20	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua Antonio Paulino Serrano	Escola Municipal Agripino-Cadastro Bolsa	Jardim
21	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua: Milton Herculano de Araujo	Creche Alexia Luna	Jardim Brasília
22	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua: Projetada Oceania IV	Creche Tarik Anthony	Jacaré
23	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua: Presidente João Pessoa 127	Centro Integrado de educação infantil	Centro
24	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua: Nova Esperança S/N	Creche Josefa de Medeiros Regis	Renascer 2
25	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua: Mons. Walfredo Leal	Creche Pequeno Principe	Centro
26	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua: Tenete Sousa Assis, 0	Creche Pequena Princesa	Camboinha2
27	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua: Severino Luiz de França, 0	Creche Santa Bárbara	Jardim Gama
28	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua: Santa catarina	Fortaleza de Santa Catarina	Centro
29	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Rua: Manuel Araújo do Nascimento, 81	Anexo C infra	Jardim Brasília

4.6.1.12. Os 11 (onze) pontos adicionais à relação acima, serão definidos de acordo com a necessidade da equipe técnica da PMC, mediante a regular emissão de Ordem de Serviço, indicando o endereço da instalação, que, para efeito de composição dos custos das propostas dos licitantes, devem distar a no máximo 2.000 (dois mil) metros da linha principal de distribuição ótica que possuir, ou dentro da circunscrição territorial do Município de Cabedelo, na hipótese de utilização de infra-estrutura via radiofrequência.

4.6.1.13. O prazo de ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4.6.1.14. Será permitida a mudança de endereço de qualquer ponto instalado contido na relação estabelecida no item 4.6.1.11. mediante solicitação da PMC e emissão de nova Ordem de Serviço. Esta transferência deverá ser executada sem custo adicional para a PMC. O novo endereço deverá estar localizado segundo critério estabelecido no item 4.6.1.12. e a respectiva instalação deverá ser executada em até 15 (dias).

4.7. DO MONITORAMENTO DE DISPONIBILIDADE DOS LINKS

4.7.1. A contratada disponibilizará, sem nenhum custo adicional, para a PMC, mediante prévia aprovação, sistema que irá monitorar a disponibilidade dos links. O sistema testará a conectividade do Centro de Roteamento da PMC à Internet e entre o Centro de Roteamento da PMC e os links das unidades administrativas utilizando protocolo de rede que teste a conectividade/disponibilidade da conexão. Caso seja constatado, através dos relatórios mensais, que a disponibilidade contratada não foi alcançada, o gestor do contrato enviará o relatório de disponibilidade juntamente com a fatura para que o setor competente da PMC efetue os cálculos dos descontos e efetue o pagamento com a glosa correspondente;

4.8. DO SUPORTE

4.8.1. Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado.

4.8.2. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos.

4.8.3. A estrutura de atendimento, a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;

4.8.4. O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo o previsto no Termo de Referência;

4.8.5. Comunicação prévia, com intervalo de no mínimo sete dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da licitante, sendo o limite anual para as paralisações de 24 (vinte e quatro) horas;

4.8.6. Deve ser disponibilizado para os técnicos da PMC, o monitoramento do tráfego do link de provimento à internet via WEB on line;

4.8.7. O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;

4.8.8. Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;

4.8.9. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

4.9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

4.9.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) A Proponente deverá possuir política de segurança com vistas a garantir a integridade dos dados acessados via roteador e dos dados da PMC. Será exigido que o prestador possua em suas instalações Sistema de "Firewall" ou similar.
- b) Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à PMC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMC;
- d) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da PMC;
- e) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares, se for o caso;
- f) Assegurar à PMC, durante o período de vigência do contrato, o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários do mesmo sistema;
- g) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- i) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- j) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- k) Comunicar ao departamento de TI da PMC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMC;
- m) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da PMC;
- n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- r) Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, email e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da PMC;
- s) Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato;

t) Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela PMC.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

11.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

11.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

11.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1. Havendo proposta com valor unitário manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado neste anexo.

13.0. MODELO DA PROPOSTA

5.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório.

Cabedelo - PB, 03 de Maio de 2018.

MILTON HERCULANO DE ARAÚJO NETO
Diretor do Centro de Processamento de Dados
Matrícula nº 05.364-3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N° 00022/2018

PROPOSTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00022/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provimento de acesso à internet, conjugado com serviço de interligação de unidades administrativas em tipologia de Rede Metropolitana de Acesso - MAN.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provimento de acesso à internet, conjugado com serviço de interligação de unidades administrativas em tipologia de Rede Metropolitana de Acesso - MAN

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL (*)	VALOR ANUAL (**)
1	Serviço de acesso à internet, através de link dedicado de 150 Mbps de velocidade simétrica de upload e download. (Conforme características específicas descritas no termo de referência) - QUANTIDADE: 01 UND		MÊS	12		
2	Serviço de interligação de unidades administrativas em tipologia de Rede Metropolitana de Acesso. (Conforme características específicas descritas no termo de referência) - QUANTIDADE: 30 UND		MÊS	12		
3	Serviço de acesso à internet através de link não dedicado de 20 Mbps de velocidade assimétrica de upload e de download, que faça parte da MAN. (Conforme características específicas descritas no termo de referência) - QUANTIDADE: 02 UND		MÊS	12		
4	Serviço de acesso à internet através de link não dedicado de 10 Mbps de velocidade assimétrica de upload e de download, que faça parte da MAN. (Conforme características específicas descritas no termo de referência) - QUANTIDADE: 40 UND		MÊS	12		
Valor Global (***) :						

(*) O valor mensal é composto pelo Valor Unitário do item multiplicado pelas unidades solicitadas (informadas dentro do descritivo de cada item).

(**) O valor obtido na coluna anterior(*), multiplicado pelos meses de duração do contrato (12), resultam no Valor Anual.

(***) Os 12 (doze) meses somados correspondem ao Valor Global da proposta.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO - Item 5.0:

PAGAMENTO - Item 18.0:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 8.0:

_____ / _____ de _____ de _____

Responsável

CNPJ



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL N° 00022/2018

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00022/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL N° 00022/2018

MODELOS DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00022/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL N° 00022/2018

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:/2018

Aos .. dias do mês de .. de ..., na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal n° 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n° 00022/2018 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provimento de acesso à internet, conjugado com serviço de interligação de unidades administrativas em tipologia de Rede Metropolitana de Acesso - MAN ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL - CNPJ n° 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR:

CNPJ:

TOTAL:

1 - LOTE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
Total do Lote 1				
2 - LOTE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
Total do Lote 2				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial n° 00022/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial n° 00022/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00022/2018 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

-

Lote(s):

Valor: R\$

-

Lote(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO INTERINO

...

...

...



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL N° 00022/2018

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cabedelo - Rua Aderbal Piragibe, 133 - Centro - Cabedelo - PB, CNPJ n° 09.012.493/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Costa Bela Vista, 72 - Ponta de Campina - Cabedelo - PB, CPF n° 839.733.544 - 72, Carteira de Identidade n° 3.104.870 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00022/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal n°. 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provimento de acesso à internet, conjugado com serviço de interligação de unidades administrativas em tipologia de Rede Metropolitana de Acesso - MAN.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00022/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.

Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente lote e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo lote deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado lote, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Unidade Orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Será retido 1,5% para o PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELO, nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei 1.751/2015, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso III do Parágrafo único do artigo 3º da referida Lei

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Entrega: Imediata e de acordo com a solicitação do Órgão.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da

Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabedelo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabedelo - PB, ... de de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito Interino
839.733.544-72

PELO CONTRATADO

.....